



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2022**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **Jorge Manoel Lopes Lins**. Presentes, na sessão realizada de forma híbrida, em videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os Desembargadores Eleitorais **Jorge Manoel Lopes Lins, Elci Simões de Oliveira, Fabrício Frota Marques, Ronnie Frank Torres Stone, Luís Felipe Avelino Medina, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira**, bem como a Excelentíssima Procuradora Regional Eleitoral, **Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho**; presencialmente os Desembargadores Eleitorais **Carla Maria Santos dos Reis, Kon Tsih Wang, Pedro de Araújo Ribeiro e Marcelo Pires Soares**. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabrício Frota Marques** pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

### **JULGAMENTOS**

#### **1º PJe 0600102-84.2022.6.04.0000 (Pedido de VISTA em 28/6/2022)**

##### **PETIÇÃO CÍVEL**

Origem: Manaus/AM

Requerente: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

**Em 14/6/2022:** QUESTÃO PRELIMINAR: A Exma. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, consoante previsão do Art. 67 do Regimento Interno, apresentou oralmente preliminar de incompetência da Corte para apreciar o pedido objeto dos autos, posto que, ex vi do artigo 37 do Regimento Interno c/c o teor da Portaria n. 94/2022 TRE/AM, a matéria deveria ser analisada pelos Juízes Auxiliares da Propaganda.

**O Exmo. Desembargador Relator, de modo a analisar as ponderações esposadas pela nobre julgadora, solicitou a retirada dos presentes autos da pauta de julgamento.**

**Em 28/6/2022:** O Relator, Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira, votou pela rejeição da questão de ordem apresentada pela douta Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, tendo acompanhado o seu voto os Desembargadores Kon Tsih Wang e Marcelo Pires Soares. O Desembargador Fabrício Frota Marques acompanhou a divergência inaugurada pela Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis.

##### **Pedido de Vista pelo Des. Victor Liuzzi Gomes.**

**Em 30/6/2022:** O Des. Victor Liuzzi Gomes, membro vistante, proferiu seu voto-vista, consignando que reconhece a competência material do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, para conhecer do pleito, por se tratar de consulta eleitoral; ao revés, o Relator, que votou pelo conhecimento da matéria e a consequente competência material desta Corte, fez registrar que a causa de pedir mediata gravita em torno do pedido de autorização e não, de consulta.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2022

Acompanhou o Relator, quanto à votação da questão de ordem, aderindo à sua *ratio decidendi*, o Desembargador Kon Tsih Wang.

**Pedido de vista pelo Desembargador Fabrício Frota Marques**, sendo que o Desembargador Marcelo Pires Soares aguardará o voto-vista do novel vistante.

**Composição inicial:** Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Victor André Liuzzi Gomes, Des. Marcelo Manuel da Costa Vieira, Des. Kon Tsih Wang, Des. Fabrício Frota Marques e Des. Marcelo Pires Soares.

**2º PJe 0601622-21.2018.6.04.0000**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Origem: Manaus/AM

Requerente: Partido Liberal – Estadual, Alfredo Pereira do Nascimento e Wilson Wolter Filho

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo – OAB/AM 4.715-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

Em 27.01.2022: O relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, para julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo Diretório Regional do Partido da República (PR), atual Partido Liberal (PL), referente às Eleições de 2018, com fundamento no art. 77, III, da Res. TSE 23.553/2017, determinando, ainda, (a) o recolhimento do montante de R\$ 142.604,31 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos) à conta do Tesouro Nacional, acrescido de juros de mora e atualização monetária, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos, na forma prevista no artigo 82, §§1º e 2º, da Res. TSE 23.553/2017, e, (b) a suspensão do recebimento pelo partido das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 04 (quatro) meses, a qual deverá ser aplicada no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 77, §§ 4º e 6º do mesmo diploma legal.

Desembargadores Márcio André Lopes Cavalcante e Víctor Liuzzi Gomes acompanharam o voto do relator.

Pedido de vista pelo Des. Luís Felipe Avelino Medina.

Em 05/04: O Des. Luís Felipe Medina, que detinha vista dos autos, proferiu voto em parcial harmonia com o relator, no sentido de julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo do Diretório Regional do Partido da República (PR), atual Partido Liberal (PL), referente às Eleições de 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, ante a irregularidade apontada, bem como determinar: I) Recolhimento do montante de R\$ 101.338,69 (cento e um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) à conta do Tesouro Nacional, acrescido de juros de mora e atualização monetária, desde a



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2022**

ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos, na forma prevista no artigo 82, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017; II) A suspensão do recebimento pelo partido das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de UM MÊS, a qual deverá ser aplicada no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 77, §§ 4º e 6º da Resolução TSE 23.553/2017.

**Em 12/04, o Des. Ronnie Frank Torres Stone requereu vista dos presentes autos.**

**Adiado para sessão do dia 7/7/2022 a pedido do Juiz vistante - Des. Ronnie Frank Torres Stone.**

**COMPOSIÇÃO:** Des. Wellington Araújo - Presidente. Os desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Ronnie Frank Torres Stone, Fabrício Frota Marques, Luís Felipe Avelino Medina e Márcio André Lopes Cavalcante.

### **3º PJ 0600974-61.2020.6.04.0003**

#### **RECURSO ELEITORAL**

Origem: Urucurituba/AM

Recorrente: Valciline Marques Fonseca

Advogados: Fabrício Daniel Correia do Nascimento – OAB/AM 7.320-A e outros

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Pires Soares

Em 23/03, DECISÃO: A Corte decidiu, por unanimidade, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de nulidade e imediato julgamento das contas, com fundamento no art. 1.013, §3º, IV, do Código de Processo Civil (Teoria da Causa Madura). No mérito, o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso para desaprovar as contas de VALCILENE MARQUES FONSECA ao cargo de vereadora do município de Urucurituba/AM no Pleito 2020.

**Pedido de vista pelo Des. Ronnie Frank Torres Stone.**

**Adiado para sessão do dia 7/7/2022 a pedido do Juiz vistante - Des. Ronnie Frank Torres Stone.**

Composição: Presidente: Desembargador Wellington José de Araújo. Presentes os desembargadores eleitorais: Elci Simões de Oliveira, Ronnie Frank Torres Stone, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante.

### **JULGAMENTO EM BLOCO 4º e 5º**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2022**

**4º PJe 0600292-13.2020.6.04.0034**

### **RECURSO ELEITORAL**

Origem: Novo Airão/AM

Recorrente: PSDB NOVO AIRÃO

Advogado: Elton Carlos de Arruda Santos – OAB/AM 12.678-A

Terceiro Interessado: Wilton Pereira dos Santos

Recorridos: Roberto Frederico Paes Júnior, José Sales Nunes e Márcia Teixeira da Silveira

Advogados: Cristian Mendes da Silva – OAB/AM 691-A e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Pires Soares

Houve sustentação oral, pelo RECORRIDO.

O relator registrou, em sede de voto-preliminar, a rejeição da preliminar aventada, conhecendo do recurso; adentrando o mérito, em consonância com o parecer ministerial, votou pelo desprovimento dos recursos. Acompanhou o voto do relator os eminentes Desembargadores: Carla Maria Santos dos Reis, Victor André Liuzzi Gomes e Marcelo Manuel da Costa Vieira.

### **Pedido de vista do Desembargador Pedro de Araújo Ribeiro.**

O Desembargador vistante, Pedro de Araújo Ribeiro, ao apreciar a preliminar (violação ao princípio da dialeticidade recursal), acompanhou o voto do relator, conhecendo o Recurso Eleitoral manejado, bem como, em sede de mérito, aderiu integralmente ao *decisum* do nobre relator, para desprover o presente meio impugnativo.

Composição inicial: Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Victor André Liuzzi Gomes, Des. Marcelo Manuel da Costa Vieira, Des. Pedro de Araújo Ribeiro, Des. Fabrício Frota Marques e Des. Marcelo Pires Soares.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, por unanimidade, rejeitar a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso e DESPROVÊ-LO, nos termos do voto do relator.

**5º PJe 0600286-06.2020.6.04.0034**

### **RECURSO ELEITORAL**

Origem: Novo Airão/AM

Recorrente: PSDB NOVO AIRÃO

Advogado: Elton Carlos de Arruda Santos – OAB/AM 12.678-A

Recorridos: Roberto Frederico Paes Júnior, José Sales Nunes e Márcia Teixeira da Silveira

Advogado: Cristian Mendes da Silva – OAB/AM 691-A

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Pires Soares

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/07/2022 11:14:49

Por: JORGE MANOEL LOPES LINS e outro



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2022**

Houve sustentação oral, pelo RECORRIDO.

O relator registrou, em sede de voto-preliminar, a rejeição da preliminar aventada, conhecendo do recurso; adentrando o mérito, em consonância com o parecer ministerial, votou pelo desprovimento dos recursos. Acompanhou o voto do relator os eminentes Desembargadores: Carla Maria Santos dos Reis, Victor André Liuzzi Gomes e Marcelo Manuel da Costa Vieira.

### **Pedido de vista do Desembargador Pedro de Araújo Ribeiro.**

O Desembargador vistante, Pedro de Araújo Ribeiro, ao apreciar a preliminar (violação ao princípio da dialeticidade recursal), acompanhou o voto do relator, conhecendo o Recurso Eleitoral manejado, bem como, em sede de mérito, aderiu integralmente ao *decisum* do nobre relator, para desprover o presente meio impugnativo.

Composição inicial: Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Victor André Liuzzi Gomes, Des. Marcelo Manuel da Costa Vieira, Des. Pedro de Araújo Ribeiro, Des. Fabrício Frota Marques e Des. Marcelo Pires Soares.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, por unanimidade, rejeitar a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso e DESPROVÊ-LO, nos termos do voto do relator.

**6º PJ 0601092-23.2020.6.04.0040 (ADIADO NA SESSÃO DE 28/6/2022)**

### **RECURSO ELEITORAL**

Origem: Manaus/AM

Recorrente: Elke Janderlany Santana Aucar

Advogados: Caio Coelho Redig – OAB/AM 14.400-A e outros

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

**Em 30/6/2022:** O Relator proferiu seu voto, em consonância com o Parecer Ministerial, fazendo registrar o conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a sentença de piso que julgou não prestadas as contas de campanha.

O Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira inaugurou divergência, ao votar em dissonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para, conhecer da prestação de contas de Elke Janderlany Santana Aucar, referente às eleições de 2020, mas julgá-las desaprovadas, por ausência de extratos bancários e dos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2022**

comprovantes de gastos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, além da devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 4.133,13 (quatro mil, cento e trinta e três reais e treze centavos).

A Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis acompanhou o voto do relator.

**Pedido de vista pelo Desembargador Kon Tsih Wang.**

**7º PJe 0600148-83.2021.6.04.0008**

### **RECURSO ELEITORAL**

Origem: Coari/AM

Recorrente: Unidos Por Coari 10-Republicanos / 11-PP / 15-MDB e Keitton Wallyson Pinheiro Batista

Advogados: Francisco Rodrigues Balieiro – OAB/AM 2.241-A e outros

Terceiro Interessado: Edilson de Oliveira Lima

Recorrido: Ficha Limpa Para Coari 13-PT / 19-PODE / 20-PSC / 25-DEM / 51-PATRIOTA / 55-PSD/

14-PTB / 28-PRTB / 90-PROS

Advogados: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – OAB/AM 619-A e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

**DECISÃO: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA A PEDIDO DO RELATOR.**

**8º PJe 0600100-17.2022.6.04.0000**

### **CONSULTA**

Origem: Manaus/AM

Consulente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM em harmonia com o parecer ministerial, JULGAR pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Consulta, em razão da ilegitimidade da parte e da ausência de questão em tese, nos termos do Art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, consoante voto do relator.**

**9º PJe 0600251-83.2020.6.04.0054**

### **RECURSO ELEITORAL**

Origem: Beruri/AM

Recorrente: Aiub Balieira da Cruz

Advogados: Joyce Lima da Silva – OAB/AM 8807 e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2022

**DECISÃO: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA A PEDIDO DO RELATOR.**

### **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO**

A Corte aprovou o calendário de sessões para o mês de julho do corrente ano com as seguintes datas: 05, 07, 14, 19, 20, 21, 26 e 28.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra para o dia 05 de julho do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente

*(Assinado eletronicamente)*

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

Procuradora Regional Eleitoral

*(Assinado eletronicamente)*